



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui o “Selo de Qualidade Bordados de Ibitinga”, como forma de identificação e valorização dos produtos genuinamente confeccionados no município, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do vereador César Diego Sandoval Más Urtado).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o “Selo de Qualidade Bordados de Ibitinga”, destinado a identificar, valorizar e certificar os produtos de bordado confeccionados no município.

Art. 2º O Selo de Qualidade terá como objetivos:

- I** – valorizar e preservar a tradição cultural e econômica dos bordados de Ibitinga;
- II** – garantir ao consumidor a autenticidade dos produtos confeccionados no município;
- III** – incentivar a competitividade e o fortalecimento da economia local;
- IV** – combater a comercialização de produtos importados ou oriundos de outros municípios como se fossem de Ibitinga.

Art. 3º Poderão requerer o uso do Selo de Qualidade as pessoas físicas e jurídicas regularmente estabelecidas no município que:

- I** – comprovem a produção dos bordados em Ibitinga;
- II** – estejam em situação regular perante os órgãos fiscais e tributários municipais;
- III** – atendam aos requisitos técnicos e de qualidade definidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos, o procedimento de concessão e a forma de fiscalização do uso do Selo.

Art. 5º O uso indevido do Selo de Qualidade “Bordados de Ibitinga” sujeitará o infrator às sanções previstas em regulamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de setembro de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O município de Ibitinga é reconhecido nacionalmente como a “Capital Nacional do Bordado”, sendo esta atividade a principal mola propulsora da economia local e parte fundamental da identidade cultural de nossa cidade.

Nos últimos anos, contudo, verificou-se o crescimento da comercialização de produtos importados ou oriundos de outros municípios que vêm sendo vendidos como se fossem bordados de Ibitinga, prática que prejudica os produtores locais, confunde consumidores e desvaloriza o patrimônio imaterial e econômico do município.

O presente Projeto de Lei busca corrigir essa distorção por meio da criação do “Selo de Qualidade Bordados de Ibitinga”, que servirá como certificação de origem e qualidade, garantindo autenticidade ao consumidor e valorização aos produtores locais.

Importante destacar que a proposta não cria novas estruturas administrativas, nem gera impacto financeiro imediato, ficando a regulamentação a cargo do Poder Executivo, o que evita qualquer alegação de vício de iniciativa ou inconstitucionalidade.

Medidas semelhantes já foram adotadas em diversos municípios para proteger produtos regionais, e encontram respaldo no princípio da valorização da cultura local (art. 216 da Constituição Federal) e na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF).

Diante da relevância cultural e econômica do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para preservar e fortalecer a identidade de Ibitinga como a legítima Capital Nacional do Bordado.

Ibitinga, 15 de setembro de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

